

**PARECER PRÉVIO Nº 001/2026**

**PROCESSO Nº:** 18319/2021-1

**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**ENTE FEDERATIVO:** MUNICÍPIO DE ICÓ

**UNIDADE JURISDICIONADA:** PREFEITURA DE ICÓ

**EXERCÍCIO:** 2020

**RESPONSÁVEL:** ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES

**ADVOGADO:** ÍCARO ERNEMÍLIO RODRIGUES COELHO (OAB/CE Nº 26.015)

**ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO:** PLENO - de 20/01/2026

**RELATORA:** CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

**REDATOR DESIGNADO:** CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O repasse das consignações previdenciárias deve ser tempestivo, a fim de evitar pagamento de multas, juros e consequente débito junto ao INSS, e a ocorrência é falha de natureza grave nas contas de governo. Entretanto, até o exercício de 2020, aplica-se a jurisprudência do TCM no sentido de que a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Federais não ensejaria a emissão de parecer prévio pela desaprovação, tendo em vista a modulação temporal exarada no Processo nº 12493/2018-6, que foi publicizada pelo Ofício Circular nº 04/2021, de 25/01/2021.

Prestação de Contas de Governo pela Aprovação. Regulares com Ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de ICÓ, relativa ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade da Sra. ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES, para exame e emissão de parecer prévio, conforme art. 78, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará,

**RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em sessão virtual, por **MAIORIA** de votos em:

1. Emitir Parecer Prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas de Governo do Município de ICÓ, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES, na qualidade de prefeita, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**.

2. Seja **recomendado** à Prefeitura de ICÓ que:

2.1. Adote medidas administrativas e judiciais visando a recuperação dos créditos de dívida ativa;

- 2.2. Administre o Orçamento buscando garantir a harmonia das finanças públicas, limitando os gastos à arrecadação das receitas com a finalidade de evitar déficit orçamentário e o consequente endividamento;
- 2.3. Repasse no prazo legal as consignações previdenciárias para o INSS;
- 2.4. Adote medidas visando o atendimento ao disposto no inciso V do art. 5º da Instrução Normativa nº 02/2013 deste Tribunal, de forma a evitar a reincidência, bem como, empreender meios de controle visando evitar divergências entre as demonstrações contábeis da Prestação de Contas de Governo, SIM e relatórios da LRF;
- 2.5. Atente, caso de último ano de mandato, para as regras de final de mandato prevista na LRF; e
- 2.6. Observe o Processo nº 05646/2021-6, disponível no endereço eletrônico desta Corte de Contas (<https://www.tce.ce.gov.br/>), sobre a pontuação no IEGM com o detalhamento do resultado obtido.
3. Remeter os autos da presente Prestação de Contas à Câmara Municipal de ICÓ.
4. Sejam notificados a Sra. ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES, bem como seu advogado, e a Prefeitura de ICÓ, encaminhando-lhes cópia deste Relatório Voto e Parecer Prévio, para providências. Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.
- Participaram da votação: Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.
- Vencidos os Conselheiros Soraia Victor e Edilberto Pontes que votaram pela desaprovação das contas, considerando-as Irregulares para Ana Laís Peixoto Correia Nunes.
- Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.
- Representante do Ministério Público especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno de 20/01/2026  
 Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**REDATOR DESIGNADO**  
 (Assinado eletronicamente)

**ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES COMPETENTES**

ICÓ, 9 / ABRIL / 2026

**PRESIDENTE**

MATÉRIA APROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO

( ) UNÂNIME ( 13 ) VOTOS SIM

( ) ABSTENÇÃO ( 1 ) VOTOS NÃO

ICÓ, 23 / ABRIL / 2026

**SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA**

DISCUSSÃO: ( 1 ) ÚNICA ( ) 1ª ( ) 2ª

ICÓ, 23 / ABRIL / 2026

**SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA**



OFÍCIO nº. 1/2026

ICÓ-CE, 14 DE ABRIL DE 2026.

Ao Exmo Sr.  
Marconiêr Chagas Mota  
Presidente da Câmara Municipal de Icó/CE

Senhor Presidente:

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, reunida na Sala das Comissões, apreciou a matéria referente às Contas de Governo do Município de Icó, relativas ao exercício financeiro de 2020 (dois mil e vinte), de responsabilidade da Senhora Ana Laís Peixoto Correia Nunes, em atendimento ao despacho da Presidência que solicitou parecer sobre as referidas contas. Diante disso, informa esta Comissão:

**01.** Conforme notificação encaminhada pela Câmara Municipal de Icó/CE, por intermédio de seu Presidente, Marconiêr Chagas Mota, foi cientificada a Senhora Ana Laís Peixoto Correia Nunes acerca da apreciação do Processo nº 18319/2021-1, referente à Prestação de Contas de Governo do Município de Icó/CE, exercício de 2020, observando-se a legislação vigente e assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**02.** Após análise da documentação constante nos autos do Processo nº 18319/2021-1, bem como do Parecer Prévio nº 001/2026, cuja ementa trata da Prestação de Contas de Governo do Município de Icó/CE, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora Ana Laís Peixoto Correia Nunes, além da defesa da ex prefeita, verificou-se que o Tribunal de Contas emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas, regulares com ressalvas.

**03.** Assim, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização encaminha à Presidência deste Poder Legislativo o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026.

**04.** Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Icó-CE, encaminha todo processo e o Parecer Prévio nº 001/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para que Vossa Excelência o submeta à apreciação e julgamento do Plenário desta Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

FRANKLIN HILTON OTAVIANO RORIGUÊS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE

Câmara Municipal de Icó  
MARCONIÊR CHAGAS MOTA  
Presidente

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

**Inclusão em pauta para leitura de Parecer Prévio (com salvaguarda do contraditório).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ - PRESIDÊNCIA

**DESPACHO**

**Considerando** o recebimento do Parecer Prévio nº 001/2026, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente ao Processo nº 18319/2021-1, que trata da Prestação de Contas de Governo do Município de Icó, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora Ana Laís Peixoto Correia Nunes, ex-Prefeita Municipal;

**Considerando** que foi devidamente instaurado o Processo Administrativo criado pela Portaria nº 52/2026, no âmbito desta Câmara Municipal, destinado à apreciação e julgamento das referidas contas;

**Considerando** que já foi regularmente expedida a notificação da interessada, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

**Considerando** os princípios da publicidade, transparência e regularidade do processo legislativo;

**DETERMINO:**

A inclusão do expediente na pauta da próxima sessão ordinária, para fins de leitura em plenário do Parecer Prévio nº 001/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no âmbito do Processo Administrativo criado pela Portaria nº 52/2026;

Que seja procedido o registro em ata da leitura do referido parecer;

Que a presente leitura em plenário não interfere, suspende ou altera o prazo já concedido à interessada para apresentação de defesa, o qual deverá transcorrer regularmente;

Após a leitura, retornem os autos à Presidência, para o regular prosseguimento do feito, com a certificação do prazo de defesa e posterior encaminhamento à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na forma regimental.

Cumpra-se.

Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para inclusão em pauta.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Icó, 6 de abril de 2026.

  
**Marconiêr Chagas Mota**  
Presidente



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

## PRESTAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO PROCESSO Nº 18319/2021-1

## PARECER Nº 1/2026

**1. DISPOSITIVO**

Após análise do **PARECER PRÉVIO Nº 001/2026**, de autoria do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, que julgou as contas da Ex-Prefeita ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES, no exercício de 2020, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em reunião ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, votou pela **CONSTITUCIONALIDADE** da referida matéria.

**2. RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Processo de Prestação de Contas de Governo nº 18319/2021-1, referente ao exercício financeiro de 2020 do Município de Icó/CE, de responsabilidade da então Prefeita Ana Laís Peixoto Correia Nunes, acompanhado do Parecer Prévio nº 001/2026 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Consta dos autos que a prestação de contas foi encaminhada tempestivamente ao Poder Legislativo Municipal em 11 de fevereiro de 2026 e recebido em 02/03/2026, observando o prazo constitucional e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Posteriormente, a matéria foi submetida à instrução técnica daquela Corte, com emissão do Relatório de Instrução nº 1904/2022, oportunidade em que foram identificados pontos passíveis de esclarecimento, ensejando a notificação da gestora para apresentação de defesa.

A notificação ocorreu em 16 de março de 2026, tendo a responsável apresentado esclarecimentos em abril do mesmo ano, dentro do prazo regulamentar, circunstância que demonstra a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



Houve manifestação do Ministério Público de Contas, culminando, ao final, na emissão do Parecer Prévio nº 001/2026 pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em sessão plenária virtual do Tribunal Pleno, realizada no dia 20/01/2026, concluindo pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO COM RESSALVAS** e recomendando providências administrativas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão fiscal.

É o relatório.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

A análise das contas de governo dos prefeitos municipais possui previsão constitucional expressa. Nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, bem como do art. 78 da Constituição do Estado do Ceará, compete ao Tribunal de Contas apreciar anualmente as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, mediante emissão de parecer prévio técnico, o qual subsidiará o julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

Tal parecer possui natureza opinativa e técnica, não vinculando automaticamente o Poder Legislativo, embora possua eficácia qualificada, podendo ser afastado apenas mediante decisão de dois terços dos membros da Casa Legislativa. Trata-se, portanto, de instrumento essencial ao controle externo da administração pública, garantindo fiscalização técnica das finanças municipais sem afastar a competência política do Legislativo local.

No caso concreto, observa-se que o procedimento seguiu regularmente todas as etapas previstas no ordenamento jurídico. A prestação de contas foi encaminhada dentro do prazo legal, houve exame técnico detalhado envolvendo aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais, bem como verificação do cumprimento dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, legislação orçamentária e demais normas aplicáveis à gestão pública.

Também se evidencia que a responsável pelas contas foi regularmente notificada para apresentar defesa quanto aos apontamentos técnicos identificados, tendo exercido plenamente o direito ao contraditório e à ampla defesa. A análise das justificativas pela área técnica do Tribunal resultou na emissão de relatório final opinando pela aprovação com



ressalvas, o que demonstra que eventuais inconsistências identificadas não foram consideradas suficientes para macular a regularidade global das contas.

O Parecer Prévio nº 001/2026, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, concluiu expressamente pela aprovação das contas relativas ao exercício de 2020, classificando-as como regulares com ressalvas. As recomendações expedidas concentram-se principalmente no aprimoramento da arrecadação da dívida ativa, na necessidade de maior rigor documental quanto a cancelamentos e prescrições de créditos, bem como no cumprimento mais consistente das metas fiscais, especialmente no que concerne ao resultado primário.

Essas ressalvas possuem natureza orientativa e preventiva, não caracterizando irregularidades graves, dano ao erário ou conduta dolosa por parte do gestor. Ao contrário, indicam aspectos de gestão passíveis de aperfeiçoamento, sem comprometer a regularidade essencial das contas públicas analisadas.

Importa destacar que o Tribunal de Contas não exerce função jurisdicional de julgamento definitivo das contas de governo, limitando-se à apreciação técnica. O julgamento político definitivo compete à Câmara Municipal, que deve deliberar com base no parecer técnico emitido pela Corte de Contas, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Sob o ponto de vista constitucional e procedimental, não se verifica qualquer vício formal ou material na tramitação do processo perante o Tribunal de Contas. Houve observância da competência constitucional da Corte, respeito ao devido processo legal, garantia de defesa ao gestor, fundamentação técnica das conclusões e emissão regular do parecer prévio, o que demonstra a higidez jurídica do procedimento.

#### **4. CONCLUSÃO E PARECER**

Diante do exame da documentação apresentada, do Parecer Prévio nº 001/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e das normas constitucionais e legais aplicáveis ao controle externo das contas públicas municipais, conclui-se que o processo de prestação de contas de governo referente ao exercício financeiro de 2020 do Município de Icó/CE



transcorreu de forma regular, observando os requisitos legais, constitucionais e procedimentais exigidos.

Constata-se, ainda, que o Tribunal de Contas emitiu parecer técnico favorável à aprovação das contas com ressalvas, não havendo indicação de irregularidades insanáveis ou dano relevante ao erário que justifiquem a rejeição das contas.

Assim, esta Comissão opina pela regularidade constitucional e formal do processo de prestação de contas e pela aceitação, pela Câmara Municipal, do Parecer Prévio nº 001/2026, recomendando-se a aprovação das contas do exercício de 2020 da ex-prefeita Ana Laís Peixoto Correia Nunes, com o registro das recomendações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas para fins de aprimoramento da gestão administrativa futura.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 14 de abril de 2026.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**FRANKLIN HILTON OTAVIANO RODRIGUÊS**

PRESIDENTE

**GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO**

RELATOR

**JOSENILDO PAULINO DE FREITAS**

MEMBRO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1/2026

ICÓ-CEARÁ, EM 14 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 001/2026 DO T.C.E (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ), EMITIDO NO PROCESSO Nº. 18319/2021-1, EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CEARÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE) DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES.**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ-ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO:

As determinações do § 2º do art. 31 da C.F (Constituição Federal) e § 2ºA do art. 42 da C.E (Constituição Estadual), acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 13 de dezembro de 2001 – D. O. 26.12.2001. Apresentamos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Icó, Estado do Ceará, exercício financeiro de 2020 (DOIS MIL E VINTE), de responsabilidade da Senhora Ana Laís Peixoto Correia Nunes. Acolhendo, mantendo o PARECER PRÉVIO de nº 001/2026 do T.C.E – Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 14 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**FRANKLIN HILTON OTAVIANO RODRIGUÊS**  
**PRESIDENTE**

**GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO**  
**RELATOR**

**JOSENILDO PAULINO DE FREITAS**  
**MEMBRO**